

## ATA DE REUNIÃO

(Público)

### REUNIÃO Nº: 3

**Assunto:** Abertura de Procedimento Concursal para a contratação excecional de trabalhador para a constituição de relação jurídica de emprego a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – 2 (dois) Técnicos Superiores para o desempenho de funções na Área Financeira e Administrativa do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

**Data Reunião:** 19 de junho de 2024

**Início:** 14h00

**Fim:** 15h40

**Local Reunião:** MS Teams

**Presenças:**

**Presidente:** Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo, Diretora do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas;

**1º Vogal Efetivo:** Catarina Filipa Silva Martins, Coordenadora da Área Financeira e Administrativa do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas;

**2º Vogal Efetivo:** Maria João Vicente, Coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

**Ordem de trabalhos:**

- 1) Apreciação e deliberação sobre as alegações apresentadas em sede de audiência de interessados;
- 2) Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final e Lista Final de Candidatos Excluídos.

### Ponto 1

O Júri constatou que, efetuada a regular notificação dos candidatos em sede de audiência prévia de interessados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, foram submetidas na plataforma eletrónica BEP, três (3) alegações dos candidatos infra identificados:

- C202402/84218;
- C202402/84382;

- C202402/84632

Nesta senda, o Júri procedeu à análise das alegações apresentadas por cada um dos Candidatos, que constituem o Anexo 1 da presente Ata, tendo deliberado por unanimidade o que a seguir se transcreve:

- O Candidato C202402/84218, veio, em sede de audiência de interessados transmitir o seguinte:  
*“Olá, o meu nome é (...) e estou no início da minha vida profissional.*

*No momento estou a trabalhar numa empresa que agrega várias contabilidades ao longo do país, maioritariamente a região centro, e procuro novos desafios para poder crescer profissionalmente. Agradeço desde já a vossa disponibilidade. Cumprimentos.”.*

Atendendo que o conteúdo da mesma não acomoda qualquer alegação relacionada com o motivo de exclusão, o mesmo deve ser liminarmente rejeitado, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo.

- O Candidato C202402/84382, veio, em sede de audiência de interessados alegar o seguinte: *“Tenho Licenciatura em Estatística, onde usei muitos temas de Matemática e inclusivé tive cadeiras de Economia e Gestão.”.*

Após reapreciação e feita a devida análise cumpre esclarecer que, o procedimento concursal foi aberto com a necessidade prevista e a prévia identificação das habilitações pretendidas para a ocupação do posto de trabalho, como sendo a licenciatura em Contabilidade (CNAEF 344), Auditoria (CNAEF 344), Economia (CNAEF 314), Gestão (CNAEF 345), Administração (CNAEF 345) e/ou Matemática (CNAEF 461), de acordo com a Portaria 256/2005, de 16 de março, que aprova a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

Mais a mais, encontra-se vertido na presente Portaria o seguinte: *“A lógica subjacente à classificação das áreas de educação e formação é a do conteúdo da formação. Os programas de educação e formação são agrupados em função das semelhanças dos seus conteúdos. Os grupos de programas são, por sua vez, agrupados em áreas restritas ou alargadas, em função das semelhanças dos saberes dispensados. É o conteúdo principal do programa que determina a sua afectação a uma área específica.”.*

Posto isto, o que determina a afetação a uma área específica é o conteúdo principal do programa, motivo pelo qual uma determinada área de formação pode englobar programas de vários níveis de educação e formação.

Nesta conformidade, e, pese embora o alegado pelo Candidato, a verdade é que a licenciatura em “Estatística Aplicada” que detém, de acordo com a presente Portaria integra uma área de educação e formação díspar do exigido, a saber: Estatística (CNAEF 462).

Face ao recorrido e não obstante a habilitação detida pelo Candidato, conclui-se que a mesma não cumpre os requisitos exigidos no ponto 4.2. do aviso de abertura, pelo que o Júri delibera manter a exclusão com fundamento na alínea a) do ponto 9 do mesmo, porquanto “O Candidato não apresenta documento correspondente ao nível habilitacional exigido à candidatura”.

Por último, e malgrado o supra vertido, entende ainda o Júri tecer a seguinte consideração: todos os documentos entregues (certificado de habilitação académica e currículo profissional) aquando da candidatura, encontram-se redigidos em língua inglesa, contrariando o disposto e exigido no ponto 9.3. do aviso de abertura “Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial, sob pena de poderem ser desconsiderados.”.

- O Candidato C202402/84632, veio, em sede de audiência de interessados solicitar o seguinte pedido de informação: “(...) Tendo o candidato 84632 obtido a mesma classificação final de 14,47 para a referência A) e para a referência B), e sem colocar, nesta fase, qualquer objeção as referidas classificações, vem requerer por esta via, o detalhe das avaliações intercalares que estão na base da classificação final, nomeadamente:
  1. (HA) Habilitações Académicas
  2. (EP) Experiência Profissional com incidência na Referência A)
  3. (EP) Experiência Profissional com incidência na Referência B)
  4. (EAC) Entrevista de Avaliação de Competências para a Referência A), tendo por base:  $(OSP+CEE+A/SC+RI+TEC+AMC+IA+IQ) / 8$
  5. (EAC) Entrevista de Avaliação de Competências para a Referência B), tendo por base:  $(OR+OSP+CEE+A/SC+RI+TEC+AMC+IQ)/8$  (...).”.

Face ao requerido, concedeu o Júri as informações solicitadas via e-mail, dentro do decurso do prazo da audiência de interessados, não tendo posteriormente o Candidato apresentado qualquer resposta ou alegação sobre as apreciações realizadas pelo Júri, suscetíveis de alterar a decisão tomada. Pelo exposto, e atendendo que o conteúdo da mesma não acomoda qualquer alegação relacionada com o motivo de exclusão, constituindo apenas um pedido de informação, o mesmo deve ser liminarmente rejeitado, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos serão notificados, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, das deliberações dos membros do Júri.

**Ponto 2**

Concluída a audiência prévia e não tendo havido qualquer alteração das listas de candidatos admitidos e excluídos, o Júri deliberou aprovar a Lista Unitária de Ordenação Final, que constitui o Anexo II, bem como a Lista Final de Candidatos Excluídos, Anexo III, que se junta à presente Ata e dela fazem parte integrante, a qual, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, serão submetidas a homologação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.

Nada mais havendo a tratar o Júri deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente	1.º Vogal Efetivo	2.º Vogal Efetivo
Dra. Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo	Dra. Catarina Filipa Silva Martins	Dra. Maria João Vicente